

Lei nº 375/96, de 26 de
novembro de 1.996.

Dispõe sobre a-
doações de lotes de
terrenos urbanos, per-
tencentes ao Poder
Público Municipal, a
pessoas reconhecidamente pobres deste

município, e da
outras providências

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica de Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doações de 87 (oitenta e sete) lotes de terrenos urbanos, pertencentes a esta municipalidade, a pessoas reconhecidas polmes deste município de Bonito de Santa Fé - PB, os quais foram adquiridos por compra realizada junto ao Sr. José Dehon Almeida Freitas e irmãos, conforme Escritura Pública lavrada no Registro de Imóvel da Cidade, no Livro de Notas nº 55, as fls. 111 e 113.

Parágrafo Único - Os mencionados terrenos ficam situados no perímetro urbano desta cidade, no lugar denominado "Batador", chamar-se-á loteamento "Recante das Neves", de conformidade com o levantamento cartográfico realizado na aludida área.

Art. 2º - São requisitos essenciais para a concessão das

doações suscitadas no art. 1º desta lei:

J - O donatário deverá:

a - ser pessoa reconhecida-mente pobre,

b - ter residência fixa neste município,

c - não possuir imóvel residencial urbano.

Parágrafo Único - As pessoas já contempladas por doações anteriores do Poder Público Municipal, não farão jus às doações objeto desta lei.

Art. 3º - Após o recebimento do lote, o donatário terá o prazo de seis meses (06) para execução da obra, sob pena de perda da doação recebida, sem direito a indenização pelas benfeitorias já realizadas do imóvel.

Parágrafo Único - A não realização da obra no prazo legal acarretará anulação da doação, ficando o Poder Executivo autorizado a repassá-la às pessoas que preencheram os requisitos legais.

Art. 4º - Fica expressamente vedada a venda ou permuta dos lotes recebidos em doação, sob pena de sanção prevista no artigo 3º desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor imediatamente.

Art. 6º - Revogam-se as dis-
posições em contrário.

Gabinete do Prefeito Muni-
cipal de Bonito de Santa Fé, Estado
da Paraíba, em 15 de Outubro de 19-
96

Dr. Antonio Pedro das Neves
- Prefeito Municipal.